



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º Os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização e utilização da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar serão estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda, que deverá considerar preferencialmente a destinação para fins educacionais e de saúde.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória nº 1.198, de 2023, para destacar a importância da destinação dos valores disponibilizados aos alunos em decorrência da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

Isso porque, como bem explica o texto da exposição de motivos da MP, a poupança tem como objetivo a democratização do acesso e da permanência dos jovens no ensino médio; a mitigação dos efeitos das desigualdades sociais, raciais e de gênero na permanência e na conclusão do ensino médio; a redução das taxas de retenção, abandono e evasão; a contribuição para a promoção de inclusão social por meio da educação, além de estimular a mobilidade social.

Assim, deixar à escolha dos alunos a destinação de tais valores poderá implicar no uso indevido da verba e na descaracterização da função social do programa.



ExEdit
CD 23568 08500000

Ademais, com a prévia destinação determinada, esse dinheiro poderá ser usado para auxiliar no início da faculdade, em algum tratamento de saúde necessário, ou educacional, por exemplo.

É nesse contexto que julgamos estratégico a delimitação em relação ao uso dos valores da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes, os quais são de suma importância para os jovens e, ao mesmo tempo, evita o desperdício de recursos públicos.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235680850000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



LexEdit
* C D 2 3 5 6 8 0 8 5 0 0 0 0 *